



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Coronel Pedro Pedras, nº 220 – Centro, CEP.: 39.219-000 Tel: (38) 3758-1279



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006 / 2025

O MUNICÍPIO DE AUGUSTO DE LIMA/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 17.694.845/0001-27, com sede à Avenida Cel. Pedro Pedras, nº 220, Centro, CEP 39.219-000, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal – Sr. Fabiano Henrique dos Passos e simplesmente denominado GERENCIADOR e de outro lado a empresa CIA. J.E. RODEIO DO BRASIL-JUNYO ESTRADA LTDA., estabelecida na PRAÇA MARTINIANO MAIA, 12, Centro, Lauro de Freitas / BA, Cep. 42700-130 CNPJ/MF nº 12.878.223/0001-35, neste ato representada por Nora Nery Rodrigues Simas e simplesmente denominada DETENTORA, considerando o julgamento do Processo Licitatório nº018/2025, na modalidade de Pregão Eletrônico para REGISTRO DE PREÇOS nº 003/2025, RESOLVE registrar os preços por esta ATA, de acordo com a classificação alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº14.133/21, no Decreto Federal nº 11.462/23 e demais normas de regência, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, para futura e eventual contratação, de serviços de organização e realização de rodeios, vaquejadas e similares, com fornecimento de toda estrutura, equipe de profissionais para a sua realização.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem: **(Em Anexo)**

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1. O órgão gerenciador será o Município de Augusto de Lima/MG.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Coronel Pedro Pedras, nº 220 – Centro, CEP.: 39.219-000 Tel: (38) 3758-1279



4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/21; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Coronel Pedro Pedras, nº 220 – Centro, CEP.: 39.219-000 Tel: (38) 3758-1279



destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/21.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP ou na internet (art. 176 da LF 14.133/21), podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/21.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços: Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.1.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Coronel Pedro Pedras, nº 220 – Centro, CEP.: 39.219-000 Tel: (38) 3758-1279



5.4.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores poderá divulgado no PNCP (art. 176 da LF 14.133/21) e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada, preferencialmente, por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Coronel Pedro Pedras, nº 220 – Centro, CEP.: 39.219-000 Tel: (38) 3758-1279



estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Coronel Pedro Pedras, nº 220 – Centro, CEP.: 39.219-000 Tel: (38) 3758-1279



7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Coronel Pedro Pedras, nº 220 – Centro, CEP.: 39.219-000 Tel: (38) 3758-1279



ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto Federal nº 11.462/23.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Coronel Pedro Pedras, nº 220 – Centro, CEP.: 39.219-000 Tel: (38) 3758-1279



9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto Federal nº 11.462/23; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto Federal nº 11.462/23.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto Federal nº 11.462/23), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto Federal nº 11.462/23).



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Coronel Pedro Pedras, nº 220 – Centro, CEP.: 39.219-000 Tel: (38) 3758-1279



10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

AUGUSTO DE LIMA/MG, 12 de Maio de 2025.

FABIANO HENRIQUE DOS PASSOS
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CIA. J.E. RODEIO DO BRASIL-
JUNYO ESTRADA LTDA
CONTRATADA

Testemunha: _____

Testemunha: _____



MUNICIPIO DE AUGUSTO DE LIMA

ATA

Nº ATA: 0006 Data Ass.: 12/05/2025 Vigência: 12/05/2025 até 12/05/2026

FORNECEDOR CIA. J.E. RODEIO DO BRASIL-JUNYO ESTRADA LTDA.

CNPJ: 12.878.223/0001-35

ENDEREÇO Rua PC MARTINIANO MAIA, 12, SALA 102, Bairro: CENTRO, LAURO DE FREITAS - BA /Tel.:

Nº 18 - 3 / 2025 Modalidade Pregão Eletrônico (14.133 Valor R\$ 2.225.000,00

OBJ: Registro de Preços, para futura e eventual contratação, de serviços de organização e realização de Campeonato de rodeios, vaquejadas e similares, com fornecimento de toda estrutura, equipe de profissionais para a sua realização em atendimento a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo de Augusto de Lima/MG.

Descrição do Material/Serviço	UND	Qtde	Vlr.	Subtotal
39453 - 02 juizes para as provas ; ; CIA J.E	diária	16,0000	800,0000	12.800,00
39450 - 200 Bois (incluindo transporte e alimentação) ; ; CIA J.E	diária	6,0000	20.000,0000	120.000,00
39448 - 600 metros de fechamento e grades metálicas para isolamento e contenção de veículos pesados e leves, animais, pessoas ; ; CIA J.E	diária	16,0000	10.000,0000	160.000,00
39462 - Acrobacias em Touros (com estrutura de adequação e equipamentos) ; ; CIA J.E	diária	16,0000	5.000,0000	80.000,00
39445 - Arena metálica modelo americano, 100 m de comprimento por 22m, com no mínimo 06 bretes com altura oficial de 2,20 mts, com querencia e curral com 100m e embarcador, (incluindo transportes, montagem e desmontagem). ; ; CIA J.E	diária	16,0000	30.000,0000	480.000,00
39449 - Boiada com no mínimo de 20 bois de rodeio (incluindo transporte e alimentação) ; ; CIA J.E	diária	16,0000	9.000,0000	144.000,00
39447 - Camarote 25Mx6m: dois andares em torres, 20 espaços individuais vips, com duas escadas de acesso, (incluindo transportes, montagem e desmontagem) ; ; CIA J.E	diária	16,0000	28.000,0000	448.000,00
39467 - Cavalgada ; ; CIA J.E	diária	10,0000	3.000,0000	30.000,00
39457 - Cerimonial de abertura: com temas, banner, fogos, cascadas ; ; CIA J.E	diária	16,0000	300,0000	4.800,00
39466 - Corrida de Argolinha ; ; CIA J.E	diária	10,0000	2.300,0000	23.000,00
39452 - Equipe de Manejo do Rodeio ; ; CIA J.E	diária	16,0000	500,0000	8.000,00
39451 - Equipe de produção ; ; CIA J.E	diária	16,0000	500,0000	8.000,00
39460 - Equipe de Produção e Manejo da Vaquejada ; ; CIA J.E	diária	6,0000	200,0000	1.200,00
39456 - Iluminação da arena de rodeio: com 8 torres, com 10 refletores de led de 2000 wts cada. ; ; CIA J.E	diária	16,0000	200,0000	3.200,00
39455 - Locutor de rodeio ; ; CIA J.E	diária	16,0000	1.000,0000	16.000,00
39454 - Mínimo 02 palhaços animadores/salva vidas ; ; CIA J.E	diária	16,0000	500,0000	8.000,00
39446 - Mínimo 60 metros de estrutura de arquibancadas, mínimo de 08 degraus, com estrutura metálica com corrimão, escadas e espelhos, dentro das normas de aprovação pelo corpo de bombeiros; (incluindo transportes, montagem e desmontagem) ; ; CIA J.E	diária	16,0000	30.000,0000	480.000,00
39463 - Pega do garrote/mesa da amargura/cevejada na arena/ futboi/forró boi ; ;	diária	16,0000	1.000,0000	16.000,00



MUNICIPIO DE AUGUSTO DE LIMA

ATA

CIA J.E				
39461 - Prova de Marcha (com estrutura de adequação e equipamentos) ; ; CIA J.E	diária	6,0000	3.000,0000	18.000,00
39464 - Prova três tambores (com estrutura de adequação e equipamentos) ; ; CIA J.E	diária	10,0000	3.000,0000	30.000,00
39458 - Serviço de Premiação de Peões ; ; CIA J.E	unidade	16,0000	2.000,0000	32.000,00
39459 - Serviço de Premiação de Vaquejada ; ; CIA J.E	unidade	6,0000	12.000,0000	72.000,00
39465 - Team peenning/working peenning (com estrutura de adequação e equipamentos) ; ; CIA J.E	diária	10,0000	3.000,0000	30.000,00

Valor Total: 2.225.000,00



MUNICIPIO DE AUGUSTO DE LIMA

EXTRATO DE ATA

Página 1 de 1

Ata N°:	6	Início:	12/05/2025	Término	12/05/2026
----------------	----------	----------------	-------------------	----------------	-------------------

Contratada CIA. J.E. RODEIO DO BRASIL-JUNYO ESTRADA LTDA.

Objeto: Registro de Preços, para futura e eventual contratação, de serviços de organização e realização de Campeonato de rodeios, vaquejadas e similares, com fornecimento de toda estrutura, equipe de profissionais para a sua realização em atendimento a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo de Augusto de Lima/MG.

Licitação: Pregão Eletrônico (14.133/21) 3 / 2025

Valor Total: R\$ 2.225.000,00

Augusto de Lima, Segunda-feira 12 Maio 2025